

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
435 Sessão Ordinária de
15 / 10 / 2014

Secretário

[Handwritten signature]

PROJETO DE

VETO N.º 20/2014-E

Assinatura: *[Handwritten signature]*
MAT. 1
2º Secretário

DATA DA ENTRADA:

15/12/2014

AUTOR:

Poder Executivo

ASSUNTO:

VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO N.º 4312/4.
(PROJETO DE LEI N.º 105/2014-L-VER. JOSÉ CARLOS DE CAMARGO)
Obriga o Poder Executivo Municipal a construir rampa de
acesso para pessoa c/necessidades especial, que utiliza cadeira de rodas,
nas Calçadas da Estância Turística de São Roque.

APROVADO EM:

REJEITADO EM 23/02/2015

REJEITADO EM:

Votos Contrários 01

ARQUIVADO EM:

Votos Favoráveis 13

RETIRADO EM:

[Handwritten signature]
Israel Francisco de Oliveira
(loco)
2º Secretário

OBS.: maioria absoluta para derrubar o veto

votação nominal

linha disussão



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

VETO Nº 20, de 11/12/2014

Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do §1º, do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.312/2014, por inconstitucionalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei nº 105-L, de 14 de novembro de 2014, de autoria da Câmara Municipal, que "Obriga o Poder Executivo Municipal a construir rampa de acesso para pessoa com necessidade especial, que utiliza cadeira de rodas, nas calçadas da Estância Turística de São Roque".

Dessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 4.312/2014, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude do conteúdo da matéria, não há outra alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo nº 4.312/2014 por inconstitucionalidade. Vejamos

Do referido autografo, podemos extrair que o Nobre Vereador, ao dispor sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo em construir rampas de acesso, nas calçadas da cidade, à pessoas com necessidade especial fere os princípios da independência e harmonia entre os Poderes, estampados no art. 2º da Constituição Federal.

Como é cediço, os Poderes Executivos e Legislativos são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Poder Executivo goza de autonomia e independência em relação ao Poder Legislativo, as quais não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Chefe do Executivo o que deve ser feito em termos dessa administração.

Portanto, resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, invadiu a matéria típica e exclusiva do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de organização e direção.

Dessa forma, a proposição está integralmente contaminada por inconstitucionalidade.

Assim sendo, fica integralmente vetado o Autógrafo nº 4.312, de 08/12/2014.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP
/cap.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 004/2015

Parecer ao Veto total ao autógrafo 4312/2014, de iniciativa do Vereador José Carlos de Camargo, que "Obriga o Poder Executivo a construir rampa de acesso para pessoa com necessidades especiais, que utiliza cadeiras de rodas, nas calçadas da Estância Turística de São Roque."

O Senhor Prefeito Municipal vetou integralmente o autógrafo 4.312/2014, de origem do Projeto de Lei 0105/2014, cuja autoria é do Vereador José Carlos de Camargo com o objetivo de obrigar o Poder Executivo a construir rampa de acesso para pessoa com necessidades especiais, que utiliza cadeiras de rodas, nas calçadas da Estância Turística de São Roque

É o necessário.

Esta Consultoria já se manifestou sobre o Projeto de Lei em questão, através do Parecer 278/2014, e na ocasião, opinou contrariamente à propositura por entender que o mesmo viola o princípio de independência entre os poderes, além de criar obrigações aos departamentos do município.

No mais, o assunto já está devidamente disciplinado em leis federais e estaduais.

Portanto, opinamos favoravelmente ao veto, devendo o mesmo ser mantido para que não entre em vigor uma lei contendo vícios de inconstitucionalidade e legalidade, passível de ser questionada pelos meios legais cabíveis.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

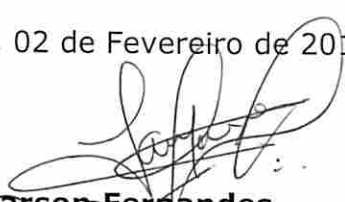
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Parecer da Comissão Permanente de Constituição,
Justiça e Redação e para derrubar o veto necessário o quórum da maioria
absoluta dos Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 02 de Fevereiro de 2015.


Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica


Yan Soares de Sampaio Nascimento
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 026 –10/02/2015

Veto nº 020/2014-E, de 15/12/2014, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Veto "**Veta integralmente o autógrafo nº 4.312/2014 (Projeto de Lei nº 105/2014-L), de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que obriga o Poder Executivo Municipal a construir rampa de acesso para pessoa com necessidades especiais, que utiliza cadeira de rodas,, nas calçadas da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Veto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Veto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Veto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de Fevereiro de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta – oito votos para rejeitar o veto - Presidente não vota)

Veto nº 020-E, de 15/12/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o autógrafo nº 4.312/2014 (Projeto de Lei nº 105/2014-L, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo), que "Obriga o Poder Executivo Municipal a construir rampa de acesso para pessoas com necessidade especiais, que utiliza cadeira de rodas, nas calçadas da Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Veto</u>
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	N
03	Alexandre Rodrigo Soares	N
04	Alfredo Fernandes Estrada	N
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	N
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	N
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	N
<u>Favoráveis</u>		01
<u>Contrários</u>		13

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 132/2015

São Roque, 25 de fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, comunicar a Vossa Excelência que na 4ª Sessão Ordinária, realizada 23 de Fevereiro de 2015, a **Razão de Veto nº 020-E**, de 15/12/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o autógrafo nº 4.312/2014 (Projeto de Lei nº 105/2014-L, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo), que "Obriga o Poder Executivo Municipal a construir rampa de acesso para pessoas com necessidade especiais, que utiliza cadeira de rodas, nas calçadas da Estância Turística de São Roque", foi rejeitada pelo Egrégio Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

P.E.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 26-02-2015 18:41 003442 2/2



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

VETO Nº 20, de 11/12/2014
Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do §1º, do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.312/2014, por inconstitucionalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei nº 105-L, de 14 de novembro de 2014, de autoria da Câmara Municipal, que "Obriga o Poder Executivo Municipal a construir rampa de acesso para pessoa com necessidade especial, que utiliza cadeira de rodas, nas calçadas da Estância Turística de São Roque".

Dessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 4.312/2014, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude do conteúdo da matéria, não há outra alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo nº 4.312/2014 por inconstitucionalidade. Vejamos

Do referido autógrafo, podemos extrair que o Nobre Vereador, ao dispor sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo em construir rampas de acesso, nas calçadas da cidade, às pessoas com necessidade especial fere os princípios da independência e harmonia entre os Poderes, estampados no art. 2º da Constituição Federal.

Como é cediço, os Poderes Executivos e Legislativos são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Poder Executivo goza de autonomia e independência em relação ao Poder Legislativo, as quais não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Chefe do Executivo o que deve ser feito em termos dessa administração.

Portanto, resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, invadiu a matéria típica e exclusiva do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de organização e direção.

Dessa forma, a proposição está integralmente contaminada por inconstitucionalidade.

Assim sendo, fica integralmente vetado o Autógrafo nº 4.312, de 08/12/2014.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Aproveito a oportunidade para reter a Vossa Excelência
os protestos de elevada estima e distinta consideração.

DANIEL DE OLIVEIRA GOSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque - SP
Jcap.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.368

De 02 de Março de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 105-L, de 14/11/2014
AUTÓGRAFO Nº 4.312 /2014, de 08/12/2014
(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo - PSL)

Obriga o Poder Executivo Municipal a construir rampa de acesso para pessoa com necessidade especial, que utiliza cadeira de rodas, nas calçadas da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

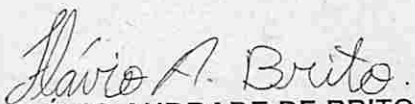
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a construir rampa para o acesso de pessoa com necessidade especial, que utiliza cadeira de rodas, nas calçadas da Estância Turística de São Roque.

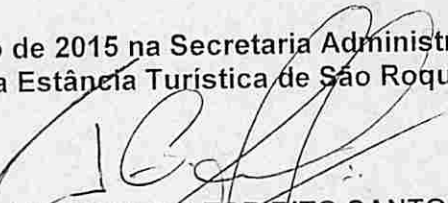
§1º A rampa, de que trata o "caput" deste artigo, deverá estar em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 02 de Janeiro de 2015.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

Publicada aos 02 de Março de 2015 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 42ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de Dezembro de 2014.